



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

### CONTRATO Nº. 013/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 458/2020

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente, **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADO: EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92002266263 SSP-CE e CPF 582.179.833-72, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 890, apto. 104, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60125-100, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 458/2020**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de serviço de leiloeiro oficial visando a preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem da Ceará – COREN-CE.

#### **Cláusula 2ª – DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

2.1 A Comissão sobre os bens leiloados, a ser paga pelo arrematante, será de 5% (cinco por cento), na qual, será destinado ao Leiloeiro a título de pagamento pelos serviços prestados, em conformidade com o previsto no Art. 24º, Parágrafo único, do Decreto 21.981/32.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste instrumento contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O COREN/CE fica *isento* de pagar qualquer comissão ao **LEILOEIRO**, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

#### **CLÁUSULA 3ª – DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

3.1 Os bens, que serão leiloados, permanecerão na posse do LEILOEIRO até a sua efetiva entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

impreterivelmente, até o dia estipulado no Edital de Leilão Público, mediante a apresentação da “**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**” a ser emitida pelo **LEILOEIRO**, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores pagos pelos bens arrematados e de seus acréscimos.

3.2 Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes, o percentual de 1% (Um por cento) sobre o valor da arrematação por dia excedente do prazo fixado nesta cláusula, como taxa de guarda e armazenamento, até implementar 100% (Cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem será reincorporado ao patrimônio do COREN/CE, e dado-lhes a destinação que esta entender conveniente, afim de ressarcir-se de referidas despesas, sem que caiba aos adquirentes dos mesmos o direito a ressarcimentos ou reclamações judiciais ou extrajudiciais, com relação aos valores pagos e a destinação dada a tais bens.

3.3 A guarda e a manutenção dos bens, após o seu recebimento, serão de única e exclusiva responsabilidade do LEILOEIRO, até a sua entrega final aos seus respectivos adquirentes.

### **Cláusula 4ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES ARRECADADOS**

4.1 A prestação de contas será efetuada pelo **LEILOEIRO** ao COREN/CE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DE LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao COREN/CE.

### **Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1 Prestar contas ao COREN/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a **FATURA DO LEILÃO**, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao COREN/CE;

5.2 Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/CE, sob pena deste COREN/CE ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

5.3 Remoção dos bens para seu depósito desde que se encontre na Cidade de Fortaleza, tratando-se de veículos automotores; caso haja necessidade de remoção de bens móveis, fica de responsabilidade da CONTRATANTE a remoção para o depósito do LEILOEIRO;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- 5.4 Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;
- 5.5 Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;
- 5.6 Sugestão de avaliação de preços mínimos;
- 5.7 Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;
- 5.8 Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;
- 5.9 Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet;
- 5.10 Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;
- 5.11 Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;
- 5.12 Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;
- 5.13 Encaminhar ao COREN/CE findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

### **Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES**

6.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

6.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

6.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 7ª - DA RESCISÃO**

7.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

7.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

7.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado do Ceará.

8.2 Entrega dos documentos dos veículos que serão leiloados, rigorosamente em dia e com todas as eventuais multas quitadas até a data estipulada para o leilão;

8.3 O COREN/CE fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

### **Cláusula 9ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

9.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 10ª - DA VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (dode) meses, iniciados da assinatura do contrato.

### **Cláusula 11ª - DO FORO**

11.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 16 de abril de 2021.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**EDUARDO SYDNEY BEZERRA DE GIRÃO**  
Leiloeiro Oficial

Testemunhas

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Visto:  
Procurador Geral do COREN-CE

---

**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334